



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2017.

MENSAGEM DE LEI Nº 037/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a licitar concessão onerosa de direito real de uso de terrenos municipais localizados em área retroportuária.

O Projeto de Lei proposto visa conceder pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos os terrenos municipais localizados em área retroportuária especialmente:

a) o Lote nº 3E AC, medindo 23.000,00m² e localizado em "Jardim Asteca", na Área de Desenvolvimento Empresarial – ADE, criada pelo Decreto nº 218, de 05 de novembro de 1999; e,

b) o Lote nº 09, da Quadra 11, do Loteamento Polo Empresarial de Vila Velha, no Bairro Polo Empresarial de Novo México, medindo 1.942,92m².

A concessão dos imóveis tem o objetivo de fomentar a economia do Município, iniciativa fundamental do Poder Público nesse momento de recessão econômica, no qual a economia da cidade e as finanças municipais são muito impactadas.

As áreas a serem concedidas terão por finalidade a atividade econômica voltada à produção, importação ou exportação de bens e serviços inseridos na cadeia logística portuária ou retroportuária e será explorada mediante o pagamento do ônus mínimo de 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel.

Diante do exposto, solicitamos da Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao Projeto de Lei, e que o mesmo seja apreciado e aprovado, **em regime de urgência**, consoante preconizado pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal, possibilitando o fomento à economia do Município e o uso eficaz dos bens públicos municipais, com maior retorno social e econômico à cidade.

Ao ensejo, renovamos a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

PROJETO DE LEI Nº 037/2017

Autoriza o Poder Executivo a licitar concessão onerosa de direito real de uso de terrenos municipais localizados em área retroportuária.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual tempo, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 110, §§ 1º, 2º e 3º, a título oneroso, o direito real de uso de Terrenos Municipais localizados em área retroportuária especialmente:

I - o Lote nº 3E AC, medindo 23.000,00m² confrontando-se pela frente com a Avenida Lagoa Encantada, medindo 131,91m; pelos fundos com a Dadalto S/A, medindo 98,35m; pelo lado direito com a Área 3E B, medindo 218,59m e pelo lado esquerdo com a área de compensação de áreas verdes 02 e a área de equipamento comunitário 1, em um segmento curvo de 9,45m e dois segmentos de retas medindo (81,05m + 135,95m), totalizando 226,45m, situada em “Jardim Asteca” em Vale Encantado, neste Município;

II - o Lote nº 09, Quadra 011 do Loteamento Polo Empresarial de Vila Velha – localizado no Bairro Novo México e Vale Encantado – Vila Velha, medindo 1.942,92m², confrontando pela frente com a Rua III, pelos fundos com o Lote 14; pelo lado direito com o Lote 08 e pelo lado esquerdo com os Lotes 10, 11, 12 e 13. Totalmente aterrado, desocupado, demarcado, cercado em parte, murado por vizinhos em parte; em Vale Encantado, neste Município, e que faz parte da ADE (Área de Desenvolvimento Empresarial), criada pelo Decreto nº. 218 de 05 de novembro de 1999.

§ 1º A concessão onerosa de direito real de uso será precedida de licitação na modalidade concorrência pública, observada a Lei nº 8.666/93 ou outra que venha a substituí-la no âmbito federal.

§ 2º O licitante vencedor deverá firmar contrato específico com a administração municipal, por meio do qual serão fixados os direitos e as obrigações do Município na qualidade de Concedente e do vencedor da licitação, na qualidade de cessionário, observados termos da presente lei e do edital de licitação e seu projeto básico.

§ 3º Somente após a assinatura e publicação do contrato no Diário Oficial do Município será dada posse do imóvel ao cessionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Deus seja louvado”

§ 4º O cessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas enquanto durar a concessão.

Art. 2º As áreas as serem cedidas terão por finalidade a atividade econômica voltada à produção, importação ou exportação de bens e serviços inseridos na cadeia logística portuária ou retroportuária.

Art. 3º O ônus pela concessão corresponderá no mínimo a 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel, podendo esse percentual ser elevado de acordo com o resultado do processo licitatório.

§ 1º O valor estabelecido no *caput* será pago mensalmente em favor do Município, pelo mesmo período que durar a concessão, sendo devido o primeiro pagamento em 30 (trinta dias), contados da data de publicação oficial do contrato de concessão onerosa do direito real de uso.

§ 2º As parcelas mensais se vencerão a cada 30 (trinta) dias contados do primeiro vencimento e em caso de atraso de pagamento haverá a incidência de juros a razão de 1% (um por cento) e multa de 2% (dois por cento) do valor mensal, para atrasos até 15 (quinze) dias. Após 15 (quinze) dias de vencido será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal.

§ 3º O valor da parcela mensal será corrigido anualmente, pelo mesmo índice de correção monetária anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a partir do 13º mês do início da posse e sucessivamente a cada 12 (doze) meses depois da primeira correção monetária.

§ 4º Caberá a Secretaria Municipal de Finanças estabelecer os procedimentos para recolhimento mensal do valor devido pela concessão onerosa do direito real de uso.

Art. 4º O(s) beneficiário(s) responsável(eis) pela atividade econômica a ser implantada na área cedida deverá cumprir as condições estabelecidas para a região pelo Plano Diretor Municipal ou Plano de Desenvolvimento Municipal vigentes.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas; e

III - colocar no imóvel placa, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

§ 1º A destinação diversa da estabelecida no contrato ou o descumprimento de cláusulas contratuais ensejará a resolução da concessão antes do prazo, independente de notificação, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias e acessões, realizadas sobre o bem concedido, eis que incorporáveis ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

§ 2º Em nenhuma hipótese será devida a devolução das parcelas mensais pagas enquanto durar a concessão.

Art. 6º Fica autorizado se necessário, a regulamentação da presente Lei por meio de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Na forma do Plano Diretor Municipal os recursos recebidos pela cessão onerosa serão destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 14 de dezembro de 2017.

MAX FREITAS MAURO FILHO
Prefeito Municipal